

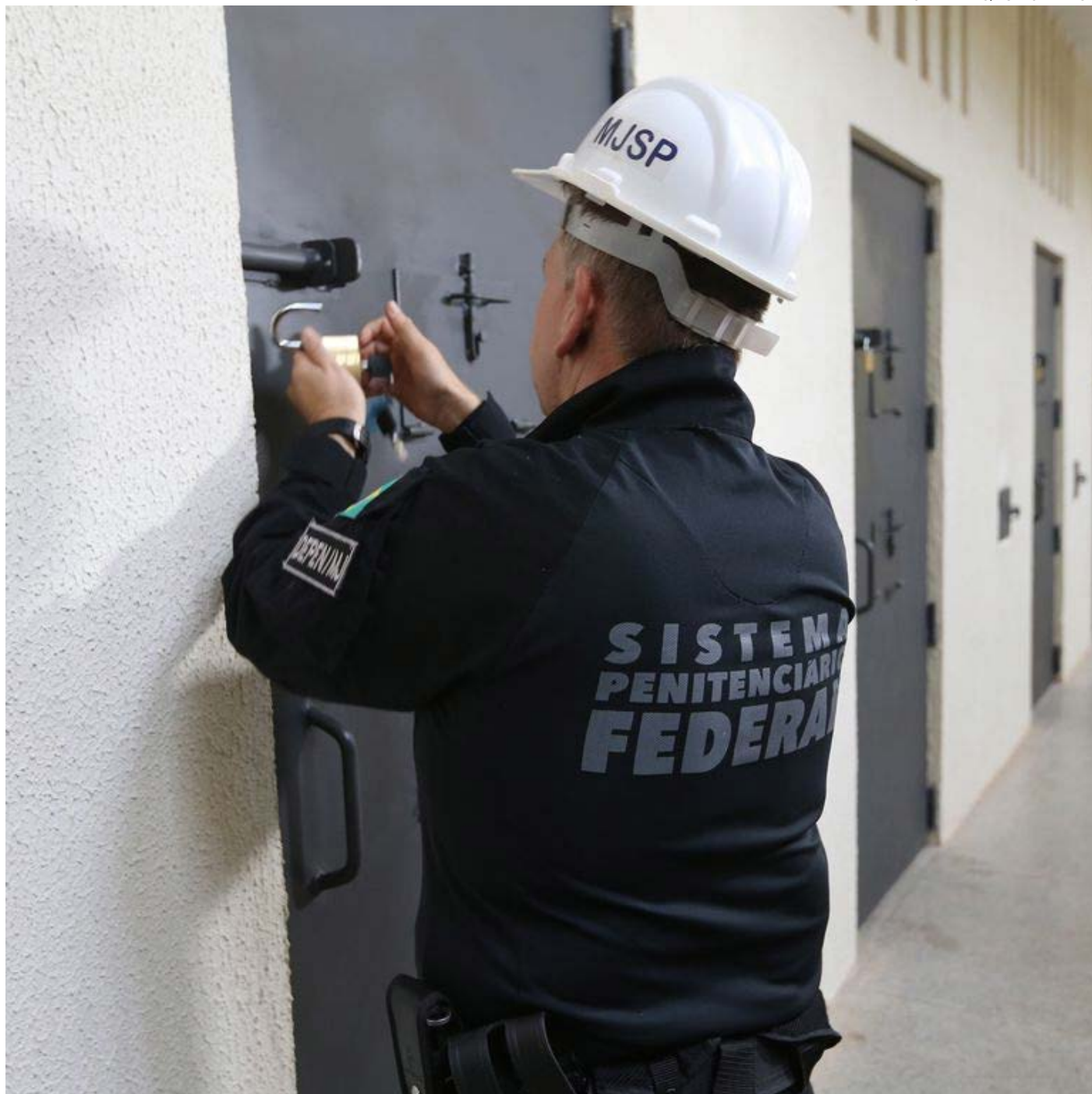
# A pandemia e as prisões

Países da América Latina adotam medidas que restringem os direitos dos apenados, quando deveriam investir na redução do número de presos e em ações de saúde pública nas prisões

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

14 de abril de 2020

VALTER CAMPANATO/AGÊNCIA BRASIL



No Brasil, a recomendação do CNJ é direcionada a grupos específicos de pessoas em situação de risco de saúde nas prisões, como doentes, idosos e gestantes

No contexto da pandemia do novo coronavírus, os presídios superlotados e com grande número de presos em situação de vulnerabilidade na América Latina têm preocupado pesquisadores, organizações da sociedade civil e autoridades públicas em diversos países da região. Os protocolos de prevenção de pandemia identificaram grupos populacionais de alto risco, incluindo idosos, mulheres grávidas, crianças, adolescentes e pessoas com doenças crônicas. As instalações penitenciárias e outros espaços de detenção são altamente vulneráveis à transmissão de doenças contagiosas, devido a condições de superlotação, falta de higiene nos espaços e falta de assistência sanitária, entre outros fatores que impossibilitam a manutenção da distância física e a [adoção das medidas preventivas sugeridas pela OMS](#).

Organizações internacionais de saúde e direitos humanos, como a Organização Mundial de Saúde, Human Rights Watch, Reforma Penal Internacional, o Comitê Europeu Para a Prevenção da Tortura, a Anistia Internacional, entre outros, reconhecem as prisões e locais de detenção como foco de contágio e disseminação do vírus, instando urgentemente as autoridades a tomarem medidas para descongestionar as prisões o mais rápido possível. A Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, [Michelle Bachelet](#), [solicitou aos governos](#) que tomem medidas urgentes para proteger a saúde e a segurança das pessoas que se encontram detidas ou reclusas.

Tem sido identificadas nos países da região medidas que restringem os direitos dos apenados em nome do combate à pandemia, como as que proíbem visitas de familiares, colocam os presos afetados em celas de isolamento, ou que oferecem materiais de higiene e limpeza aos presos. Medidas que efetivamente atuem para a redução do número de presos e campanhas massivas de saúde pública nas prisões para testes e tratamento dos apenados que adquiriram o vírus são raras.

Na Argentina, a província de Buenos Aires, que possui o maior número de presos, autorizou o uso de telefones celulares e videoconferência nas prisões para viabilizar a comunicação com as famílias. O mesmo ocorre nas províncias de Neuquen, Entre Rios, Mendoza e Tucumán. Buenos Aires também adotou, por meio de resolução judicial geral, medidas alternativas à prisão para todos os grupos de risco presos por crimes menores. No caso de crimes mais graves, o tribunal local deve decidir caso a caso.

Na Colômbia, o Poder Executivo prepara um decreto de libertação, e as visitas de familiares foram substituídas por videoconferência. Segundo o decreto em elaboração, a prisão domiciliar temporária será concedida em substituição à prisão intramural, que consistirá em privação de liberdade na residência da pessoa condenada, devidamente credenciada, para todo preso que atingiu 60 anos de idade, mães com filhos menores de 3 anos ou mulheres grávidas, presos com doenças como câncer, hepatite, etc., pessoas com mobilidade reduzida, entre outros.

No Chile, o primeiro anúncio presidencial, em meados de março, visava a restrição de visitas, saneamento de espaços, controle sanitário (de temperatura e lavagem das mãos) e a identificação de locais de isolamento e quarentena. No final de março, foram feitos esforços para complementar o mencionado com medidas para conectar-se aos membros da família por meio de videoconferência. Em 25 de março, o governo apresentou um projeto de lei de perdão judicial, que transforma a sentença de prisão em prisão domiciliar, com o objetivo de descongestionar as prisões. O projeto visa beneficiar mulheres grávidas, mulheres com filhos menores de 2 anos e pessoas com mais de 60 anos, punidas por crimes menores. No Brasil, na metade de março o Conselho Nacional de Justiça emitiu uma recomendação para juízes de todo o país adotarem medidas para facilitar a saída da prisão, convertida em prisão domiciliar, de pessoas presas e adolescentes internados em centros para jovens. [A recomendação foi direcionada a grupos específicos](#) de pessoas em situação de risco de saúde, como doentes, idosos e gestantes.

Considerando o contexto da pandemia do vírus COVID-19, no que diz respeito à proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade, a [Comissão Interamericana de Direitos Humanos \(CIDH\)](#) [recomenda aos Estados](#) adotarem medidas para combater a superlotação das prisões, incluindo a reavaliação de casos de detenção preventiva, para que sempre que possível sejam adotadas medidas alternativas à privação de liberdade; avaliar como prioridade a possibilidade de concessão de liberdade condicional, prisão domiciliar ou liberação antecipada para pessoas consideradas em grupo de risco, como idosos, doentes crônicos, mulheres grávidas e presos em fase final de cumprimento de pena.

Para a Human Rights Watch, [as agências governamentais com autoridade sobre as pessoas mantidas em prisões e centros de detenção de imigração devem considerar a redução de suas populações](#) através da liberação antecipada ou supervisionada de detidos de baixo risco, incluindo, por exemplo, aqueles cuja libertação está programada para ser breve, aqueles em detenção preventiva por crimes não violentos e menores ou cuja detenção continuada é igualmente desnecessária ou não justificada.

Espera-se que no Brasil as autoridades competentes nos três poderes tomem consciência da dimensão do problema, e adotem as iniciativas recomendadas, sob pena de aprofundamento da situação caótica nos presídios e disseminação da pandemia.

#### **Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo**

Professor da Escola de Direito da PUCRS e membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do INCT-InEAC

<https://backup.forumseguranca.org.br/seguranca-no-mundo1/template-1-seguranca-no-mundo-8o56u-ycqrt-sc24r-tafaf-6gr5n-vibpm>

